

LEI Nº 5.304, DE 19 DE ABRIL DE 2.012

**INSTITUI NO MUNICÍPIO O SELO
"PARCEIRO DA INCLUSÃO"**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 10 de abril de 2.012, conforme Resolução nº 6.105.

Art. 1º Fica instituído o selo **"PARCEIRO DA INCLUSÃO"**, em reconhecimento às iniciativas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na forma desta Lei.

Parágrafo Único. Poderão pleitear a obtenção do selo os órgãos da administração pública de todos os níveis e estabelecimentos privados regularmente constituídos, tais como comércios, empresas prestadoras de serviços em todos os ramos, empresas do ramo industrial e organizações privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º São consideradas iniciativas favoráveis à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida:

I - o cadastro da instituição no programa municipal de empregabilidade da pessoa com deficiência;

II - possuir no quadro de funcionários pessoas com deficiência exercendo função compatível com sua funcionalidade;

III – oferecer um ambiente de trabalho acessível, inclusive no que se refere aos espaços e às ferramentas para desempenho das funções do empregado com deficiência;

IV – oferecer acessibilidade para o atendimento ao público com deficiência e mobilidade reduzida;

V – quaisquer outras iniciativas que comprovadamente beneficiem o atendimento ou a inclusão na comunidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 3º As instituições contempladas com o selo **PARCEIRO DA INCLUSÃO** farão parte da **ROTA CATANDUVA ACESSÍVEL**.

§ 1º A **ROTA CATANDUVA ACESSÍVEL** será mecanismo de divulgação dos estabelecimentos que se encontram acessíveis para o atendimento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.304, de 19 de abril de 2.012

§ 2º A divulgação dos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior será realizada no site da Prefeitura e na Imprensa Oficial

Art. 4º O órgão público ou privado interessado em obter o selo deverá requerê-lo à **CPA - COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE** criada pelo Executivo para análise das iniciativas, à qual competirá de maneira fundamentada deferir ou não ao pleito.

Art. 5º O deferimento pela **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE** proporcionará o direito ao uso publicitário do selo **“PARCEIRO DA INCLUSÃO”**.

Art. 6º O selo contará com prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo sempre ser renovado pela comissão avaliadora por igual período, observada a continuidade das ações que deram causa à concessão do selo, ou mesmo a adoção de novas iniciativas que se enquadrem no disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.348 de 21 de março de 2007, Decreto nº 4.932, de 02 de maio de 2007, Decreto nº 5.435, de 09 de dezembro de 2009 e Decreto nº 5.906, de 06 de julho de 2011, Decreto nº 5.914, de 13 de julho de 2011, Decreto nº 5.917, de 13 de julho de 2011.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.012.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

RICARDO APARECIDO HUMMEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JMP/fátima-1